



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Secretaria de Gestão e Inovação em Serviços Públicos

LEI Nº 424/2025

Dispõe sobre a proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, institui penalidades e outras providências.

Art. 1º - Fica proibido, em toda a área urbana e rural do município de Desterro, abandonar ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do proprietário.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º fica sujeita à imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A pessoa que depositar resíduos de forma irregular será notificada para realizar a retirada do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Se o infrator não cumprir a notificação no prazo estabelecido, a multa prevista no caput será dobrada e o infrator será obrigado a pagar o valor adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelos serviços de retirada realizados pelo órgão municipal competente.

§ 4º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente público do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei.

§ 5º - O pagamento da multa e de todos os valores descritos nesta lei deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou aplicação da penalidade.

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000
Fone: (83) 3473-1171


Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

Secretaria de Gestão e Inovação em Serviços Públicos

§ 6º - Em caso de não pagamento no prazo estipulado, o valor devido será inscrito em dívida ativa do município, podendo o nome do responsável ser negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 7º - Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Desterro, quando ainda houver capacidade livre nos mesmos.

Art. 3º - O agente público municipal poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial, caso o infrator dificulte a realização do trabalho.

Art. 4º - A identificação do infrator poderá ser realizada a posteriori por outros meios que possibilitem a sua correta identificação.

§ 1º - São considerados meios válidos para identificação do infrator:

I - Denúncias de terceiros, devidamente documentadas;

II - Imagens ou vídeos que registrem o ato irregular e possibilitem a identificação clara do infrator;

III - Relatórios de vistoria elaborados por agentes municipais com registro de elementos que comprovem a autoria da infração;

IV - Qualquer outro meio legal que assegure a identificação do infrator e a comprovação da infração cometida.

§ 2º - Os materiais apresentados para identificação deverão ser analisados pelo órgão competente, que validará sua autenticidade e aplicará as sanções cabíveis, se comprovada a infração.

§ 3º - Em caso de dúvida quanto à identificação do infrator, o processo administrativo poderá ser arquivado, salvo se novos elementos forem apresentados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro, 02 de Janeiro de 2025.

Tiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional -
PMD Desterro-PB